



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 759/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN AO EDUCANDÁRIO DISNEYLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **EDUCANDÁRIO DISNEYLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 01.360.819/0001-32, com sede na Avenida Alba Miranda, 100, Conjunto São João, Pendências/RN, uma área de terreno de 1.834,69 m2 (hum mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e sessenta e nove centímetros), localizado no Bairro Cidade Nova – Conjunto Independência II, zona urbana do município.

§ 1º – A área referida possui as seguintes medidas e confrontações: Pelo Lado Norte com prédio do Ministério Público, medindo 41,00 metros, pelo lado Sul com Rua Projetada, medindo 55,56 metros, pelo lado Leste com Rua Projetada, medindo 38,00 metros e Lado Oeste com RN-118, medindo 40,69 metros, conforme planta e memorial descrito em anexo.

§ 2º - A doação do imóvel público objeto desta Lei, destina-se exclusivamente à construção da sede do Educandário Disneylândia.

Art. 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º - Para habilitar-se à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta Lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

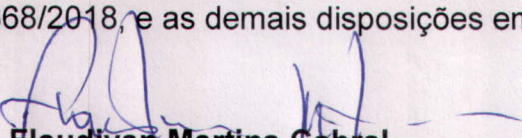
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Educandário Disneylândia terá um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação para concluir as obras, decorrido este prazo não cumprida a finalidade o imóvel será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido ficará a cargo da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 638/2016 e 668/2018, e as demais disposições em contrário.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal